

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1uyva2wi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 934/2024 Protocolo nº 4561/2024 Processo nº 1405/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as academias, os estabelecimentos prestadores de atividade física e afins obrigados a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento por meio de transporte e comunicação à polícia.

§1º Serão afixados cartazes nos banheiros e demais ambientes do estabelecimento, informando a disponibilidade de auxílio.

§2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre as mulheres e o estabelecimento.

§3º Serão disponibilizadas à polícia as gravações das câmeras de segurança a fim de auxiliar no processo legal.

Art. 3º Os funcionários dos estabelecimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para prestarem auxílio e apoio às mulheres, conforme estabelece esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos terão até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório que as academias, os estabelecimentos prestadores de atividade física e afins adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Importante registrar os aumentos alarmantes de assédio sexual nesses estabelecimentos que, diga-se, deveriam primar pela segurança e bem-estar dos frequentadores, o que justifica de imediato as razões da presente propositura. Nesse sentido, as medidas propostas englobam protocolos de ação rápida para garantir a segurança das mulheres, treinamento de pessoal para lidar adequadamente com situações de assédio, mecanismos eficientes de denúncia e intervenção, estabelecendo um ambiente de **respeito e proteção**.

Nesse sentido nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei fortalecerá não só a segurança das mulheres em academias e estabelecimentos de atividades físicas, mas também reafirmará o compromisso do Poder Legislativo com a defesa dos direitos fundamentais de segurança e dignidade para todas as pessoas, em conformidade com a legislação Pátria e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Dessa feita, ao impor aos estabelecimentos a responsabilidade de adotar tais medidas, incluindo o treinamento de funcionários para identificar e intervir em situações de assédio, a implementação de sistemas de denúncias seguros e discretos, e a manutenção de um protocolo de ação imediata, estaremos promovendo não apenas a segurança, mas também o bem-estar físico e mental das frequentadoras desses estabelecimentos. Assim, essas ações tem o potencial de transformar significativamente a percepção de segurança desses ambientes, incentivando mais mulheres a se engajarem em atividades físicas, o que é essencial para a saúde geral da população.

Importante mencionar ainda que experiência de outras jurisdições que implementaram leis semelhantes demonstraram resultados positivos, com redução nos relatos de assédio e maior satisfação das usuárias em ambientes protegidos. Isso indica que tais medidas não apenas protegem as mulheres, mas também melhoram a qualidade do serviço prestado, beneficiando os estabelecimentos ao consolidarem uma imagem de responsabilidade e respeito aos direitos das mulheres.

Ante o exposto, e considerando a relevância do tema, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual